

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CNDM**MOÇÃO DE APOIO**

O Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, instituído com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 deste mês de agosto de 2021, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO a importância histórica do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, de existência anterior à Constituição de 1988 e precursor na luta e conquista de direitos básicos e do fortalecimento da democracia e dos Direitos Humanos das Mulheres;

CONSIDERANDO que Constituição Federal, devidamente integrada pelos tratados e acordos internacionais de proteção aos Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, rege o país em suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional; da prevalência dos direitos humanos; da autodeterminação dos povos; da não-intervenção; da igualdade entre os Estados; da defesa da paz; da solução pacífica dos conflitos; do repúdio ao terrorismo e ao racismo; da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e da concessão de asilo político.

CONSIDERANDO, que a questão humanitária decorrente da atual situação política no Afeganistão atinge de forma particular e especial as mulheres, em razão do fundamentalismo religioso e das medidas dele decorrentes, que concorrem para a violação dos direitos humanos das mulheres e meninas afegãs reconhecidos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW.

CONSIDERANDO, o impacto desta violação na vida e na carreira profissional de todas as mulheres pelos retrocessos noticiados, como, por exemplo, a suspensão e restrições ao direito à educação, que potencializam a vulnerabilidade das mulheres e meninas pela subjugação decorrente da condição de gênero.

Vem, nos termos do art. 14, inciso II, do seu Regimento Interno:

1. Manifestar o seu **APOIO** a todas as mulheres afegãs, ao tempo em que **CONCLAMA** o Poder Executivo Federal, com especial ênfase, nos Ministérios da Justiça e da Segurança Pública, ao Ministério das Relações da Exteriores e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para adotarem as providências necessárias para a de pedido de refúgio a essas mulheres e suas famílias, com a intermediação da agência das Nações Unidas para as migrações, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) no Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Brasília, 26 de agosto de 2021.

Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em sua 64ª Reunião Ordinária.